



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR NA MODALIDADE COMPRA
INSTITUCIONAL**

- ORIENTAÇÕES BÁSICAS -

2018



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Governo do Estado do Ceará

Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN

Secretaria do Desenvolvimento Agrário- SDA
Secretaria de Planejamento e Gestão- SEPLAG
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS

Elaboração:

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS
Francisca Veronilde Santiago dos Santos
Iraceama de Oliveira Lima
Regina Ângela sales Preciano
Tereza Cristina do Vale Canabrava

Secretaria do Desenvolvimento Agrário- SDA
Josafá Martins de Oliveira
Mônica Maria Macedo de Sousa Santos

Secretaria de Gestão e Planejamento- SEPLAG
Valdir Augusto da Silva
Otávio Nunes de Vasconcelos

Contatos:

Secretaria do Desenvolvimento Agrário- SDA - 3101 8151
Secretaria de Planejamento e Gestão- SEPLAG – 3101 6135
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social- STDS - 3101 4588



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	4
1. A COMPRA INSTITUCIONAL NO ESTADO DO CEARÁ.....	5
2. OBJETIVOS.....	5
3. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	5
3.1. A Agricultura Familiar.....	5
3.2. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.....	5
3.3. A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará.....	6
4. PÚBLICO ENVOLVIDO.....	6
4.1. Compradores: quem pode comprar.....	6
4.2. Fornecedores: quem pode comercializar.....	6
4.3. Consumidores: quem pode consumir.....	7
5. ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS.....	7
5.1. Como comprar.....	7
5.2. Como vender.....	8
5.3. Limite de venda por fornecedor.....	8
5.4. Destaques da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará.....	9
6. COMITÊ GESTOR.....	9
6.1. Integrantes do Comitê Gestor.....	10
7. MARCOS REGULATÓRIOS RELACIONADOS ÀS COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR.....	11
7.1. Legislação Nacional.....	11
7.2. Legislação Estadual (Ceará).....	12
8. A COMPRA INSTITUCIONAL NO PORTAL DE COMPRAS.....	12



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

APRESENTAÇÃO

Na busca do Direito Humano à Alimentação Adequada visando a promoção do acesso à alimentação e ao fortalecimento da agricultura familiar em âmbito nacional, foi criado o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) instituído pelo artigo 19 da Lei n.º 10.696, de 02 de julho de 2003 e regulamentado pelo Decreto n.º 7.775, de 04 de julho de 2012, com suas modalidades: I - Compra com Doação Simultânea; II - Compra Direta; III - Incentivo a Produção e ao Consumo de Leite; IV - Apoio a Formação de Estoques; e V - Compra Institucional.

No Estado do Ceará, com intuito de assegurar esse Direito à Alimentação, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-CE, regulamentada pelo Decreto n.º 30.843, de 07 de março de 2012, integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, visando fortalecer a agricultura familiar no nosso estado, instituiu a *Lei n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015*, que trata da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado Ceará, regulamentada através do seu Decreto n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017 representando assim, um grande marco para o fortalecimento da agricultura familiar no nosso estado.

A execução dessa Política consiste na aquisição direta de gêneros alimentícios advindos da agricultura familiar, por meio de diferentes instrumentos de compra, para promover o acesso a alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Em que pese a Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará prever a sua execução por meio das cinco modalidades mencionadas acima, trataremos neste manual, especificamente da modalidade Compra Institucional, abordando objetivos, definições, atores envolvidos, regras e procedimentos operacionais.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. A COMPRA INSTITUCIONAL NO ESTADO DO CEARÁ

A Compra Institucional, instituída pela Lei n.º 15.910, de 11 dezembro de 2015, e regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017, trata-se de uma modalidade de compra que permite aos órgãos estaduais comprarem gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio de chamadas públicas, com dispensa de licitação, e contratarem serviços de fornecimento de alimentação, por meio de procedimento licitatório, com seus próprios recursos financeiros.

2. OBJETIVOS

Promover as Compras Governamentais de Alimentos por Órgãos Públicos Estaduais; contribuindo para o fortalecimento da Agricultura Familiar, a geração de ocupação e renda e a ampliação do Mercado de Consumo de Alimentos Saudáveis.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. A Agricultura Familiar

A Agricultura Familiar constitui-se na principal atividade de sustento das famílias que vivem na zona rural e é responsável, segundo o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), por cerca de 70% do total de alimentos consumidos no Brasil. Ou seja, além de propiciar e colaborar com a geração de ocupação e renda, ainda estimula a sustentabilidade do setor agrícola do país.

De acordo com a Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, em seu art. 3.º, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural e que atende aos seguintes requisitos:

- I. não detenha, a qualquer título, área maior do que 04 (quatro) módulos fiscais;
- II. utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III. tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento; e
- IV. dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

3.2. O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA

Iniciado em meados de 2003 através do Programa Fome Zero, o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, consiste em incentivar a agricultura familiar, o consumo e a valorização dos



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

alimentos produzidos pela agricultura familiar, promover o acesso à alimentação adequada e saudável, o abastecimento alimentar, constituir estoques públicos de alimentos, apoiar formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar. Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização, promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, incentivar hábitos alimentares saudáveis em níveis locais e regionais e estimular o cooperativismo e o associativismo (Art. 2.º, Decreto n.º 7.775, de 04/07/2012).

A aquisição dos alimentos são advindos da agricultura familiar através de Chamada Pública, por meio de dispensa de licitação nos termos do Art. 17 da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011.

3.3. A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará

A Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará foi instituída pela Lei n.º 15.910, de 11 dezembro de 2015, e será executada através da modalidade Compra Institucional, realizada por meio de chamada pública, para o atendimento de demandas de consumo de alimentos, e de procedimentos licitatórios para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, pelos órgãos e entidades da Administração pública Estadual, nos termos do Decreto n.º 32.315, de 25 de agosto de 2017.

4. PÚBLICO ENVOLVIDO

4.1. Compradores: quem pode comprar

Órgãos públicos que fornecem alimentação, tais como: hospitais públicos, presídios, restaurantes universitários, refeitórios de creches, escolas, equipamentos da política de assistência social, entre outros.

4.2. Fornecedores: quem pode comercializar

Agricultores Familiares, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores artesanais, comunidades indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombolas rurais e de demais povos e comunidades tradicionais, que tenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF-DAP Pessoa Física e Organizações Fornecedoras (cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado) que tenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF-DAP Pessoa Jurídica.

É importante ressaltar que os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores familiares e devem cumprir os requisitos de controle de qualidade e dispostos às normas vigentes,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

próprios para consumo humano, incluindo alimentos perecíveis e característicos de hábitos alimentares locais, que podem estar *in natura* ou minimamente processados.

4.3. Consumidores: quem pode consumir

Indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional, e aqueles assistidos pela rede socioassistencial pelos equipamentos de alimentação e nutrição, a exemplo das Unidades de ensino e de saúde e, ainda que estejam sob custódia do Estado em estabelecimentos prisionais e em unidades de internação do sistema socioeducativo, e demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo poder público.

5. ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS

5.1. Como comprar

Após definir a demanda de gêneros alimentícios, e identificar a viabilidade do atendimento pela agricultura familiar, considerando os princípios da alimentação adequada e saudável, o órgão público deverá adotar os seguintes procedimentos:

- Definir os preços de aquisição, a partir de 3 (três) pesquisas no mercado local ou regional, devidamente documentadas, inclusive junto ao Banco de Preços disponível no Portal de Compras do Estado;
- Elaborar o Edital de Chamada Pública;
- Promover ampla divulgação do Edital de Chamada Pública, inclusive em locais de fácil acesso às organizações da agricultura familiar;
- Analisar os documentos de habilitação das organizações da Agricultura Familiar quanto às exigências do Edital de Chamada Pública;
- Receber as Propostas de Venda dos fornecedores habilitados, inclusive com solicitação de amostras, se for o caso;
- Selecionar a Proposta de Venda de menor preço, considerando os preços de mercado e os critérios de priorização definidos no Edital de Chamada Pública:
 - as propostas de fornecedores locais terão prioridade sobre os demais grupos;
 - as propostas de fornecedores do território rural terão prioridade sobre os do estado e do país;
 - as propostas de fornecedores do estado terão prioridade sobre os do país.
- Assinar o contrato com o fornecedor, definindo um cronograma de entregas e pagamentos;
- Executar o objeto do contrato, fiscalizando o seu cumprimento;
- Efetuar o pagamento da quantidade efetivamente recebida;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- Submeter-se ao Controle Social do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEA-CE e do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR-CE (monitoramento).

5.2. Como vender

As Organizações da Agricultura Familiar interessadas em fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a Administração Pública Estadual, deverão atender aos seguintes requisitos:

- Estar inscrito no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;
- Efetuar o cadastramento no Portal de Compras do Governo do Estado, com toda a documentação exigida;
- Apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital de Chamada Pública;
- Apresentar Proposta de Venda nos termos da Chamada Pública;
- Apresentar amostra dos itens para os quais apresentou Proposta, caso solicitado;
- Assinar o contrato, após selecionado;
- Cumprir integralmente o contrato e o cronograma de entrega estabelecido;
- Submeter-se ao Controle Social do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – CONSEA-CE e do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural – CEDR-CE (monitoramento).

5.3. Limite de venda por fornecedor

O valor anual máximo a que se refere o art. 7.º da Lei n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015, fica definido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por unidade familiar, por órgão comprador, da modalidade Compra Institucional em conformidade com a regulamentação da compra institucional no âmbito federal, independente dos fornecedores participarem de outras modalidades da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Quando se tratar de organização de agricultores familiares, detentores de DAP jurídica, o Valor anual máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões de reais) por DAP Jurídica/Ano/Entidade Executora.

Lembrando que a proposta de venda pode ser integral ou parcial.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

5.4. Destaques da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará

- I. Do recurso financeiro repassado pelo Governo do Estado do Ceará para compra de gêneros alimentícios, as instituições públicas deverão destinar no mínimo 30% (trinta por cento) à aquisição da agricultura familiar;
- II. A aquisição de alimentos da agricultura familiar será integrada ao Sistema de Compras;
- III. O Gestor do Sistema de Compras coordenará o planejamento das compras de produtos alimentícios;
- IV. As aquisições serão por:
 - aquisição direta de gêneros alimentícios, realizada por meio de chamada pública, e
 - contratação de serviços de fornecimento de alimentação, por meio de processo licitatório,
- V. Para contratação de serviços de fornecimento de alimentação, deverá constar nos editais de licitação:
 - o percentual mínimo de 30% a que se refere o art. 5º da lei estadual nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, referente ao valor corresponde aos insumos de alimentação
 - exigência de comprovação de que os gêneros alimentícios provêm dos fornecedores ou organizações fornecedoras da agricultura familiar, conforme definido no art. 2º, incisos I e II da Lei nº 15.910, de 11 de dezembro de 2015, devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Agricultura Familiar, sob a responsabilidade da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA;
 - a liberação de pagamento à contratada, referente aos valores correspondentes às aquisições da agricultura familiar, dar-se-á mediante apresentação de documento fiscal de transferência dos agricultores e/ou organizações da Agricultura Familiar após a entrega estabelecida em cronograma firmado.
- VI. A publicidade do calendário da Compra Institucional ocorrerá por meio do Portal de Compras do Estado;
- VII. Para definição do preço deve ser adotada pesquisa de preços praticados no mercado local ou regional, inclusive junto ao Banco de Preços disponível no Portal de Compras do Estado.

6. COMITÊ GESTOR

O Comitê Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará foi instituído no art. 8.º da Lei n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015, tendo como objetivo orientar e acompanhar a execução, normatização e operacionalização, com as seguintes atribuições:

- I. promover a integração da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará ao Sistema de Compras do Governo do Estado;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- II. realizar o controle quanto à verificação da Certificação de Enquadramento dos Agricultores Familiares e Empreendimentos Familiares Rurais, nos termos do § 2º; do art. 1º desta Lei;
- III. auxiliar os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do Governo do Estado em suas atividades, especialmente na gestão dos fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- IV. auxiliar o Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado na organização do planejamento das compras por meio de Chamada Pública;
- V. identificar, em conjunto com os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do Governo do Estado, públicos específicos que podem ser destinatários de produtos e serviços originários de beneficiários da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará;
- VI. propor ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado procedimentos administrativos a serem adotados, com vista ao atendimento dos objetivos e diretrizes da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará;
- VII. propor ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado especificações técnicas de produtos e serviços de forma articulada com a gestão do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Governo do Estado, com vista a atender os objetivos e diretrizes da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará;
- VIII. propor ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado a adequação dos procedimentos para obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, dos fornecedores da Agricultura Familiar, com vista à sua simplificação;
- IX. propor ao Órgão Gestor do Sistema de Compras do Governo do Estado a adequação da sistemática de pesquisa de mercado, inclusive, quanto à metodologia de levantamento das informações, com vista ao atendimento dos objetivos e diretrizes desta política;
- X. solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Compras do Governo do Estado informações com a finalidade de acompanhar periodicamente as contratações de produtos dos beneficiários fornecedores desta política;
- XI. expedir resoluções e outros atos normativos complementares para executar suas atividades;
- XII. convocar os seus integrantes para reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

6.1. Integrantes do Comitê Gestor

O Comitê Gestor a que se refere o art. 8º da Lei n.º 15.910, de 2015, órgão permanente e deliberativo, será composto por dois terço (2/3) de representantes do Poder Público e um terço (1/3) de representantes da Sociedade Civil, com titular e respectivo suplente, dos seguintes Órgãos e Entidades:

- I. Secretaria do Planejamento e Gestão- SEPLAG;
- II. Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- III. Secretaria da Pesca e Aquicultura – SPA;
- IV. Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS;
- V. Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social – STDS;
- VI. Secretaria da Saúde – SESA;
- VII. Secretaria da Educação – SEDUC;
- VIII. Secretaria da Fazenda – SEFAZ;
- IX. Central de Abastecimento do Estado do Ceará – CEASA;
- X. 1/3 (um terço) da sociedade civil, assegurada a participação das Federações de interesse da Política, dentre outras.

7. MARCOS REGULATÓRIOS RELACIONADOS ÀS COMPRAS INSTITUCIONAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Para subsidiar o estudo e operacionalização das COMPRAS INSTITUCIONAIS de PRODUTOS da AGRICULTURA FAMILIAR, faz-se necessário a leitura e o conhecimento de algumas referências da legislação pertinente a temática, das quais destacam-se as citadas abaixo:

7.1. Legislação Nacional

- LEI n.º 10.696, de 2/7/2003, art. 19: Cria o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA;
- LEI n.º 11.326, de 24/07/2006: Estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
- LEI n.º 11.346 de 15/09/2006: Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN).
- LEI n.º 12.512, de 14/10/2011, art. 17: Autoriza a aquisição de produtos dos beneficiários fornecedores, por meio de dispensa de licitação;
- DECRETO n.º 7.775, de 4/7/2012, art. 17, 18 e 21: regulamenta os normativos e estabelece as formas de execução do PAA;
- RESOLUÇÃO GGPA n.º 50 de 26/09/2012, com as alterações posteriormente introduzidas pela RESOLUÇÕES n.º 56 de 14/02/2013 e n.º 64, de 20/11/2013, que dispõem sobre a sistemática de funcionamento da modalidade de execução Compra Institucional, no âmbito do PAA; e RESOLUÇÃO n.º 73 de 26/10/2015, que altera os limites anuais, por órgão comprador, por unidade familiar e por organização fornecedora;
- DECRETO n.º 8.293, de 12/08/2014, que altera o DECRETO n.º 7.775, que dispõe sobre o PAA;
- DECRETO n.º 8.473, de 22/06/2015, que estabelece no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo de 30% destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a partir de 1/1/2016;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

POLÍTICA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- RESOLUÇÃO CIT n.º 1, de 14/3/2016 que dispõem sobre a pactuação pelos gestores da Assistência Social dos Estados e Municípios na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio das Compras Institucionais do PAA;
- Instrução Normativa n.º 5, de 14/02/2017 que estabelece os requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA, relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimentos agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal.

7.2. Legislação Estadual (Ceará)

- LEI n.º 15.055, de 06/12/2011: Dispõe sobre a isenção do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, nas operações e prestações internas com alimentos oriundos da Agricultura Familiar, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- LEI n.º 15.910, de 11/12/2015: Dispõe sobre a criação da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará.
- DECRETO n.º 32.315, de 25/08/2017: Regulamenta a Lei n.º 15.910, de 11 de dezembro de 2015, que institui a Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará, e dá outras providências.

8. A COMPRA INSTITUCIONAL NO PORTAL DE COMPRAS

Para ter acesso às consultas, legislação e documentos relacionados a Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar do Estado do Ceará e, em especial, a modalidade Compra Institucional, visite o Portal de Compras do Estado e vá até a página AGRICULTURA FAMILIAR, a qual está estruturada da seguinte forma:

Endereço: www.portalcompras.ce.gov.br

Estrutura

Sobre a Compra Institucional

Consultas e Documentos

- consultar chamadas públicas publicadas
- painel das compras de alimentos
- modelos de edital: de chamada pública e de contratação de serviço de alimentação
- manual da compra institucional

Marco Legal

- legislação estadual
- legislação federal